



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – UNIRIO

RESOLUÇÃO Nº 2.630, DE 08 DE SETEMBRO DE 2005

Dispõe sobre a aprovação do Regulamento da Câmara de Extensão, vinculada à Pró-Reitoria de Extensão e Assuntos Comunitários – PROEX.

O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, em sessão realizada no dia 08 de setembro de 2005, de acordo com o teor do Memorando PROEX nº 47/2005, aprovou e eu promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º - Fica aprovado o Regulamento da Câmara de Extensão, vinculada à Pró-Reitoria de Extensão e Assuntos Comunitários, que a esta acompanha.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Boletim da UNIRIO.


Malvina Tania Tuttman
Reitora



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - UNIRIO
PRÓ-REITORIA DE EXTENSÃO E ASSUNTOS COMUNITÁRIOS - PROEX
DEPARTAMENTO DE EXTENSÃO - DEX**

REGULAMENTO DA CÂMARA DE EXTENSÃO

CAPITULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - A Câmara de Extensão é o órgão consultivo e deliberativo dos assuntos pertinentes às ações de Extensão, autônomo, diretamente vinculado à Pró-Reitoria de Extensão e Assuntos Comunitários – PROEX, da Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro - UNIRIO.

Art. 2º - As ações da Câmara de Extensão nortear-se-ão pela produção do conhecimento resultante do confronto com a realidade brasileira e regional, a democratização do conhecimento acadêmico e a participação efetiva da comunidade na atuação da Universidade.

Art. 3º - As ações da Câmara de Extensão fundamentar-se-ão no Projeto Político-Pedagógico da UNIRIO e na Política de Extensão, definida pelo Fórum dos Pró-Reitores de Extensão das Universidades Públicas Brasileiras.

CAPITULO II

DA COMPOSIÇÃO E DO MANDATO DOS INTEGRANTES DA CÂMARA DE EXTENSÃO

Art. 4º- Compõem a Câmara de Extensão:

- I – O Pró-Reitor de Extensão e Assuntos Comunitários da UNIRIO, como seu presidente e membro nato;
- II - O Diretor do Departamento de Extensão da UNIRIO, como o seu vice-presidente e membro nato;
- III – Um técnico-administrativo do Hospital Universitário Gaffrée Guinle, um técnico administrativo da Biblioteca Central e um técnico administrativo do Arquivo Central, da UNIRIO, indicados pelas referidas Unidades, dentre aqueles envolvidos em ações de extensão;
- IV – Um discente de cada Centro Universitário, da UNIRIO, indicados conforme deliberação do Diretório Central dos Estudantes, a partir da deliberação dos respectivos Diretórios Acadêmicos.
- V – Um docente de cada Centro Universitário, da UNIRIO, e um docente representante dos Programas de Pós-graduação que compõem a UNIRIO, indicados por deliberação coletiva de seus colegiados.

VI – Um representante das comunidades envolvidas nos programas e projetos registrados na Pró-Reitoria de Extensão e Assuntos Comunitários, indicado por seus pares, em reunião promovida pela PROEX, antes de cada mandato.

§ 1º - Cada um dos membros componentes da Câmara de Extensão terá um suplente que o substituirá em suas ausências e impedimentos.

§ 2º - O mandato dos membros não natos da Câmara de Extensão, terá a duração de dois anos, permitida uma recondução.

CAPÍTULO III

DA COMPETÊNCIA DA CÂMARA DE EXTENSÃO

Art. 5º- Compete à Câmara de Extensão:

I – Formular as diretrizes da extensão universitária, a partir do Projeto Político-Pedagógico da UNIRIO, respeitada a legislação vigente;

II – Analisar a pertinência das atividades acadêmicas, encaminhadas para cadastramento no Departamento de Extensão, opinando a respeito da sua natureza extensionista, bem como analisar os relatórios dessas ações;

III – Deliberar sobre o programa de metas e o relatório anual das ações de Extensão, elaborados pela Pró-Reitoria de Extensão e Assuntos Comunitários.

IV – Analisar assuntos relacionados às ações de Extensão da UNIRIO, enviados a sua apreciação pelos órgãos, entidades e unidades competentes, em conjunto ou separadamente;

V – Propor, alterar e avaliar as normas definidoras das ações de Extensão da UNIRIO;

VI – Propor critérios de distribuição de recursos financeiros destinados ao desenvolvimento de ações de Extensão da UNIRIO;

VII – Pronunciar-se sobre a pertinência de convênios, contratos, parcerias ou quaisquer outros instrumentos que venham a ser firmados pela UNIRIO, referentes às ações de extensão;

VIII – Definir indicadores avaliativos para as ações de Extensão, considerando, continuamente, sua pertinência.

IX – Avaliar o conjunto das ações de Extensão com base nos relatórios a ela encaminhados, opinando sobre sua implantação, reformulação, extinção ou continuidade, com a finalidade de diagnosticar as possibilidades de melhoria nas ações propostas, considerando:

- a) a efetividade, a eficiência e eficácia das ações realizadas;
- b) os custos das ações de Extensão;
- c) as possibilidades de melhoria nas ações propostas;
- d) a população alvo das ações de Extensão.

X – Informar, orientar e divulgar sobre a natureza e a estrutura de uma ação de Extensão, com base nas diretrizes definidas pelo Fórum de Pró-Reitores de Extensão das Universidades Públicas Brasileiras.

XI - Deliberar sobre casos omissos.

CAPÍTULO IV

DA ORGANIZAÇÃO E DA ESTRUTURA DA CÂMARA DE EXTENSÃO

Art. 6º - A Câmara de Extensão reunir-se-á bimestralmente e, extraordinariamente, mediante convocação por seu Presidente ou Vice-Presidente, com antecedência mínima de quarenta e oito horas se ordinária, e de vinte e quatro horas se extraordinária.

Art. 7º - A ausência dos componentes da Câmara de Extensão ou dos seus membros natos, em três reuniões consecutivas ou em cinco alternadas, sem justificativa, implicará no seu afastamento, sendo substituído por seu suplente.

Art. 8º - Por deliberação da Câmara de Extensão, serão constituídas comissões para operacionalização dos trabalhos e para analisar proposições em cada assunto e a sua pertinência.

I - Cada comissão será formada por pelo menos três membros.

II - As comissões terão prazo definido para a conclusão dos trabalhos.

Art. 9º - A Câmara de Extensão poderá indicar um consultor ou um corpo de consultores, quando necessário às ações de Extensão.

Art. 10 - As reuniões da Câmara de Extensão só poderão ocorrer com a presença da maioria de seus membros, em primeira convocação, ou com quarenta por cento dos seus membros, em segunda convocação.

Art. 11 - Nos assuntos em julgamento nas reuniões da Câmara de Extensão prevalecerá a decisão tomada pela maioria absoluta de seus membros efetivos, presentes à votação.

Art. 12 - A Presidência da Câmara de Extensão, ou a Vice - Presidência, somente deverá votar em caso de empate.

Art. 13 - O presente Regulamento entrará em vigor a partir de sua publicação no Boletim da UNIRIO.

